

**Requisição**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Extensivo ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Pela presente requisição, solicito os valiosos préstimos de V. Excelências no sentido de providenciar a contratação de pessoa ou empresa que preste serviço de consultoria jurídica, visto estar por vencer o contrato em andamento, não haver pessoal específico no quadro funcional e ser de extrema necessidade para o bom funcionamento desta Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar *nossos votos* de *estima* e consideração.

Frei Miguelinho/PE, 30 de dezembro de 2021.

Dean Sales Gomes
Dean Sales Gomes
Secretário Executivo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade, Estado de Pernambuco, na Câmara Municipal de Frei Miguelinho, faço autuação do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, para a contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, na área de direito administrativo e constitucional, visando subsidiar os Vereadores componentes desta Câmara, nos trabalhos internos e necessários ao bom desempenho das atividades legislativas; no assessoramento do pessoal administrativo, no que pertine as atividades técnica-legislativas; a Comissão de Licitação na condução dos processos licitatórios, caso existentes; na representatividade jurídica desta Casa de Leis, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, de demandas existentes da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho, e de acordo com a legislação pertinente, através da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01.00 - Câmara Municipal; 01.0310101 - Atuação Legislativa e Apoio as Ações; 01.0310101 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; e documentos que seguem. Do que para constar, faço este termo.

Julia Maria da Silva
Julia Maria da Silva

Secretária da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO.**

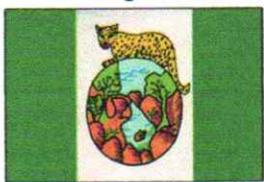
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, na área de direito administrativo e constitucional, visando subsidiar os Vereadores componentes desta Câmara, nos trabalhos internos e necessários ao bom desempenho das atividades legislativas; no assessoramento do pessoal administrativo, no que pertine as atividades técnica-legislativas; a Comissão de Licitação na condução dos processos licitatórios, caso existentes; na representatividade jurídica desta Casa de Leis, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, de demandas existentes da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho.

O Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, autoriza o prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, para contratação do objeto acima descrito, conforme termo de referencia e documentação em anexo.

Frei Miguelinho/PE, 03 de janeiro de 2022.


José Severino dos Santos Neto.

Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

Contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, na área de direito administrativo e constitucional, visando subsidiar os Vereadores componentes desta Câmara, nos trabalhos internos e necessários ao bom desempenho das atividades legislativas; no assessoramento do pessoal administrativo, no que pertine as atividades técnica-legislativas; a Comissão de Licitação na condução dos processos licitatórios, caso existentes; na representatividade jurídica desta Casa de Leis, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, de demandas existentes da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de profissional devidamente habilitado na área jurídica, justifica-se em razão de necessitar este Poder Legislativo de uma consultoria técnica especializada voltada a orientar os Vereadores componentes desta Câmara, nos trabalhos internos necessários ao bom desempenho das atividades legislativas, como também, no assessoramento do pessoal administrativo, no que pertine as atividades técnicas-legislativas, a Comissão de Licitação na condução dos processos licitatórios, caso existentes; e, também, na representatividade jurídica desta Casa de Leis, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, caso existentes, dentre outros procedimentos em que envolvam interesses da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho.



É oportuno frisar que, além da orientação e consultoria aos Vereadores desta casa Legislativa e ao corpo de pessoal técnico-administrativo, temos que observar que a Comissão de Licitação necessita de orientação técnica, na elaboração de editais e na condução dos processos de licitação, em todas as suas fases.

Além disso, a CÂMARA DE VEREADORES DE FREI MIGUELINHO não dispõe, em seu quadro de servidores, pessoal qualificado que promova assessoramento jurídico, nem disponibilidade conhecimento técnico para acompanhar e opinar sobre pareceres, projetos de lei e licitações públicas. Cuida-se, pois, de uma necessidade precípua da administração no que tange ao desenvolvimento de suas atividades essenciais.

Ademais, a Câmara Municipal como órgão público necessita cumprir exigências legais, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que para isso, exige assessoria técnica-especializada para analisar cada situação existente e promovendo a revisão de processos, emissão de pareceres, elaboração e conferência de leis, dentre outras atividades necessárias ao bom andamento e desempenho do Legislativo de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados positivos, quanto para atender aos anseios dos Vereadores e da sociedade em geral.

3. DETALHAMENTO GERAL E ESPECÍFICO DO OBJETO DE CONTRATO

3.1. A prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, abrangerá as seguintes ações:

- a) Orientação e esclarecimentos aos Vereadores, quanto as suas atribuições na representatividade do cargo eletivo, especialmente, quanto aos seus direitos e deveres, no desempenho de suas atividades de vereança;
- b) No assessoramento das necessidades individuais de cada vereador, relacionadas e vinculadas às atividades decorrentes do cargo de Vereador, durante o desempenho de seu mandato;

Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Rua Crispim Hipólito, 76, Centro, Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000

Fone 81 3751 1150 – CNPJ: 11.474.269/0001-26

Julia

João

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



- c) Assessoramento aos servidores da área administrativa, no que pertine as atividades técnicas-legislativas, no desempenho das atividades diárias e corriqueiras da Câmara Municipal, orientando a prática dos atos administrativos necessários para a manutenção do bom andamento dos trabalhos internos;
- d) Assessoramento à Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, no que se refere ao planejamento, organização e sua funcionalidade, baseada na Lei 8.666/93; Lei 10.520/02 e Lei 14.133/2021, como nas demais normas pertinentes, como também, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail e pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante;
- e) As respostas às consultas devem respeitar os prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:
- e.1) Em até 24h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- e.2) Em até 48h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails, para casos de complexidade média;
- e.3) Em até 72h (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres, por escrito, para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.
- e.4) Em até 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos, que não necessitem de urgência.
- f) Assessoria e orientação para elaboração das minutas dos editais, de atas de registro de preços, e dos contratos administrativos;
- g) Assessoria e orientação nas sessões públicas das licitações, comparecendo pessoalmente, as sessões que venham a ser realizadas;

Julia

Julia

Julia

Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Rua Crispim Hipólito, 76, Centro, Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000

Fone 81 3751 1150 – CNPJ: 11.474.269/0001-26



- h) Assessoria e orientação para elaboração de respostas aos recursos administrativos interpostos, bem como impugnações ao Edital;
- i) Assessoria, orientação e atualização de modificações ou inovações da Lei ou Normas que regem as Licitações e Contratos Administrativos;
- j) Assessoria e orientar para correta aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- k) Assessoria e orientação na elaboração de justificativas/recursos administrativos interpostos.
- l) Assessoria e orientação na realização de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;
- m) Assessoria e orientação na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos de controle interno e/ou externo, quando necessário;
- n) Assessoria e orientação na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
- o) Participar de reuniões internas da CÂMARA DE VEREADORES de FREI MIGUELINHO, quando houver a solicitação.
- p) Prestar o serviço de forma pessoal e direta, nas dependências da Câmara, 01 (um) dia na semana ou de acordo com o expediente determinado, podendo ser consultado diariamente, no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira.
- q) Promover a representatividade jurídica da CÂMARA DE VEREADORES de FREI MIGUELINHO, quando houver a solicitação, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, de demandas existentes ou que venham a surgir.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratante em Frei Miguelinho - PE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do(a) contratado(a).

Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Rua Crispim Hipólito, 76, Centro, Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000

Fone 81 3751 1150 – CNPJ: 11.474.269/0001-26

Julia

Juanita

[Handwritten signature]



7. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

7.1. Os serviços a serem contratados, destinam-se de forma especial à consultoria e assessoria técnica, com foco na área de Direito Público, Administrativa e Constitucional, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do (a) contratado (a):

- a) Guardar sigilo sobre informações fornecidas pela contratante durante e após a vigência do contrato;
- b) Atender prontamente às solicitações da Contratante de forma que os serviços objeto do contrato, seja efetiva e eficiente.
- c) Executar os serviços definidos pela contratante, conforme consta deste Projeto Básico, no prazo estabelecido.
- d) Prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, de acordo com as determinações da Administração;
- e) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados neste Projeto Básico, inclusive comparecendo às dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado para dar cumprimento aos serviços;
- f) Observar e cumprir os prazos fixados para prestação dos serviços;
- g) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela CÂMARA DE VEREADORES;
- h) Cientificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- i) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da CONTRATANTE para fins de publicidade própria;
- j) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do mesmo;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas neste Projeto Básico e no Contrato.

Judith

Saturnino

[Signature]



- l) Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato;
- m) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- n) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CÂMARA, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- o) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA.
- p) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CÂMARA.
- q) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste **CONTRATO**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- s) A inadimplência do(a) Contratado(a), com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual o(a) **CONTRATADO(A)** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



- t) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- u) Se pessoa jurídica, manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES. Em havendo mudança do preposto, o(a) contratado(a), enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cabe à CÂMARA DE VEREADORES

- a) Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela parte contratada; desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, o(a) contratado(a) sobre irregularidades observadas na prestação do serviço.
- e) Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o projeto básico, o contrato e a proposta da proponente.
- f) Solicitar ao(à) **CONTRATADO(A)** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Juliana

Suamir

[Handwritten signature]



Juventude, Renovação
e Trabalho

Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



- g) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

9. DOS DEMAIS ENCARGOS DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. O(a) contratado(a) arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte, telefonemas, xerocópias, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato.

10. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

- a. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/1993.
- b. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das disposições do Código Civil.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente do(a) contratado(a), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da apresentação da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

11.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada do atestado de execução dos serviços.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) contratado(a), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



11.3. Atestada a execução dos serviços, o(a) contratado(a) apresentará a correspondente nota fiscal, na secretaria da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho – PE.

11.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 11.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.6. O(A) contratado(a) não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CPF/MF ou CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. O contrato decorrente deste Projeto Básico não será reajustado durante a sua vigência.

13. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, o(a) contratado(a) não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14. DA VIGÊNCIA, DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendidos pelo período de 04/01/2022 a 31/12/2022, contados a partir da data da assinatura deste instrumento e em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, respeitadas as condições

Juliana

Saturnino

[Handwritten signature]



prescritas, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante termo e aditamento contratual, condicionado a existência de recursos orçamentários, desde que não seja denunciado, por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período, podendo ser reajustáveis depois de decorridos 12 (doze) meses, conforme índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente;

14.2. O custo pelo serviço está estimado no valor limite mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

14.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto deste termo;

14.4. Pela perfeita execução do objeto deste termo, a Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE, efetuará o pagamento do preço contratado, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária ou qualquer outro meio legal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestados pelo servidor responsável.

14.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da nota fiscal/fatura mensal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – Câmara Municipal

01.0310101 – Atuação Legislativa e Apoio as Ações

Juliano

Saturnino

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



Juventude, Renovação
e Trabalho

01.0310101 – Manutenção das atividades Administrativas

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

16. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

16.1. São requisitos mínimos à contratação:

16.1.1. Da inscrição no órgão regulador da profissão - comprovação de inscrição e regularidade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

16.1.2. Da Capacidade Técnica - comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que confirme que a proponente já tenha executado ou está executando atividades similares às que se incluem no escopo da contratação, indicadas para prestação dos serviços.

17. DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado ao(à) **CONTRATADO(A)**:

- a. Utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de prestadora de serviço a este, em quaisquer formas de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de imediata denúncia deste contrato;
- b. Subcontratar, transferir ou ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes do contrato;

18. CONFIDENCIALIDADE

18.1. O(A) **contratado(a)** manterá o mais absoluto sigilo dos dados e informações, contidos em quaisquer documentos e mídias da **CONTRATANTE**; dos licitantes, dos servidores ou de terceiros, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica,

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Rua Crispim Hipólito, 76, Centro, Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000

Fone 81 3751 1150 – CNPJ: 11.474.269/0001-26



textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), devendo abster-se de copiar, reproduzir vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou disponibilizar tais informações a terceiros, tampouco utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato; excepcionando-se as informações de domínio público.

18.2. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

19. DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

19.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 78, XII e XVII da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, de forma consensual, por acordo entre as partes, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.4. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do art. 78 da Lei Federal 8.666/1993, o contratado deverá ser ressarcido de forma equivalente, nos termos do artigo 79, paragrafo 2º da Lei Federal 8.666/1993;

19.5. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficara sujeita as possíveis consequências estabelecidas nos artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Large handwritten signature in blue ink.



20. DAS PENALIDADES

20.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular/contratada, as sanções previstas nos artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

20.2. Qualquer pessoa do contratante poderá denunciar/representar aos órgãos da administração pública, interna e externa, o contrato, sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

20.3. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

20.4. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Nas relações obrigacionais advindas do contrato e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas regulamentares e éticas relativas ao exercício da Advocacia.

21.2. O presente termo tem como suporte legal os preceitos de direito público e determinações da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, em especial, no artigo 24, inciso II, aplicando-se naquilo que couber, as disposições de direito privado.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, em comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

José Dionísio Sales Junior
José Dionísio Sales Junior

Presidente da Comissão de Licitação

Ivanilene dos Santos Moura
Ivanilene dos Santos Moura

Membro da Comissão de Licitação

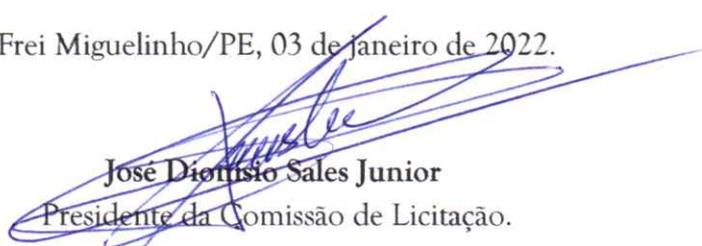
Julia Maria da Silva
Julia Maria da Silva

Membro da Comissão de Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022****RAZÃO DA ESCOLHA**

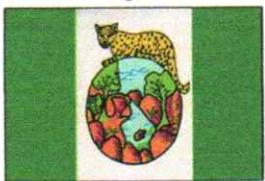
A escolha do advogado LINCOLN DE LIMA CARVALHO, da pessoa física, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.278.564-08, portador do RG nº. 1.328.876 SSP/AL, regularmente inscrito na OAB/PE nº. 909-A, estabelecido na Rua Julia Aragão, nº. 111, bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55.192-365, deu-se em razão de necessitar este Poder Legislativo, de uma assessoria e consultoria jurídica, técnica e especializada, voltada a orientar os Vereadores componentes desta Câmara, nos trabalhos internos necessários ao bom desempenho das atividades legislativas, como também, no assessoramento do pessoal administrativo, no que pertine as atividades técnicas-legislativas; a Comissão de Licitação na condução dos processos licitatórios, caso existentes; e também, na representatividade jurídica desta Casa de Leis, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, caso existentes, dentre outros procedimentos em que envolvam interesses da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho, considerando a ausência de servidores em seu quadro e que possuam expertise adequada para o melhor desenvolvimento dessas atividades/atribuições jurídicas, além de posterior verificação à fundamentação legal disposta no caput do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, vez que a referida empresa assim como seus responsáveis técnicos, comprovaram possuir vasta experiência na prestação dos serviços contábeis a outros municípios da região, a serem contratados mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica na área, conforme documentação apresentada a este órgão público.

Frei Miguelinho/PE, 03 de janeiro de 2022.



José Dionísio Sales Junior
Presidente da Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de Frei Miguelinho
Rua Crispim Hipólito, 76, Centro, Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000
Fone 81 3751 1150 – CNPJ: 11.474.269/0001-26



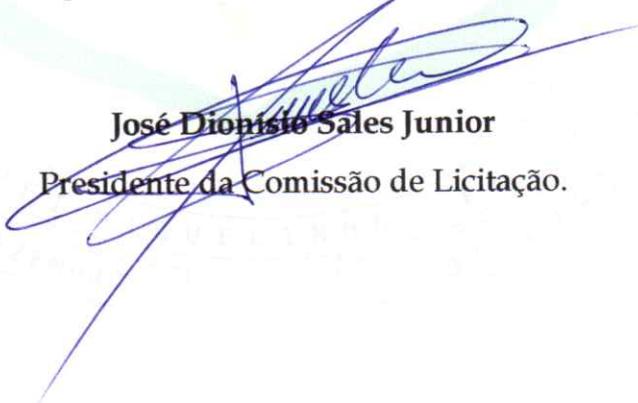
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base em pesquisas realizadas através do sistema TOME CONTAS, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para objetos semelhantes ao pretendido e contratados por outros órgãos da administração pública, verificou-se que os preços ofertados pelo advogado LINCOLN DE LIMA CARVALHO, da pessoa física, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n°. 022.278.564-08, portador do RG n°. 1.328.876 SSP/AL, regularmente inscrito na OAB/PE n°. 909-A, estabelecido na Rua Julia Aragão, n°. 111, bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55.192-365, estão de acordo com os valores praticados no mercado, o que viabiliza a contratação.

Frei Miguelinho/PE, 03 de janeiro de 2022.


José Dionísio Sales Junior

Presidente da Comissão de Licitação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PARECER TÉCNICO

Inexigibilidade de Licitação - Com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Trata-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltada a orientar os Vereadores componentes desta Câmara, nos trabalhos internos necessários ao bom desempenho das atividades legislativas, a Comissão de Licitação na condução dos processos licitatórios, caso existentes; e também, na representatividade jurídica desta Casa de Leis, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, caso existentes, dentre outros procedimentos em que envolvam interesses da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado, resultou no valor médio mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor este referenciado como "preço praticado no mercado", na área/região do Município, onde se insere o órgão contratante e de atuação do contratado e onde será prestada a atividade, manifestando o Presidente da Comissão de Licitação, pela viabilidade quanto à contratação do profissional em tela, além de afirmar que a pessoa do advogado que se apresentou para contratação, "comprovou possuir experiência na prestação dos serviços jurídicos a outros municípios da região", conforme apresentação de



documentação e atestado(s) de capacidade técnica na área, pelo(s) serviço(s) prestado(s)/executado(s).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento se encontra devidamente autuado e numerado; com autorização da autoridade competente, permitindo o início do processo de contratação juntamente com o Termo de Referência, justificativa de preços e razão da escolha da contratação.

Como é de conhecimento de todos, *o ato de licitar é regra imposta e destinada à aquisição de bens e contratação de serviços*, tendo como finalidade atender as necessidades do Poder Público, observando, estritamente, os princípios constitucionais e administrativos, que norteiam a prática dos todos os atos emanados pelos agentes públicos.

Sob essa ótica, a licitação deve ser processada e julgada, em estrita conformidade com os princípios administrativos e constitucionais, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, além dos que lhes são correlatos, nos moldes como determinado pelo art. 37, inciso XXI da Carta Republicana de 1988, que assim prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



...

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tendo a Carta Magna como baluarte, o ordenador infraconstitucional, por meio do diploma legal das licitações e contratos administrativos, a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 8.666/1993.

Podemos observar que há expressa previsão legal, contida no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – sobre a possibilidade de contratação de prestadores de serviços, de forma direta, pela sua grande experiência na prestação dos serviços jurídicos, em outros municípios da região, o que lhe confere capacidade técnica na área de atuação, demonstrada pelos atestados de capacidade técnica pelos serviços prestados/executados a outros Entes públicos, conferindo, portanto, viabilidade quanto à contratação do profissional em tela. Vejamos:



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Inovações à Lei de Licitações e Contatos Administrativos e suas alterações, além de contemplar as compras e *contratações de serviços*, através de procedimento licitatório, traz em seu texto a previsão legal sobre as hipóteses em que poderá a administração optar por *inexigir a licitação*, inclusive para a contratação de serviços técnicos especializados, como preceitua os art. 74, inciso III, alínea "c", do referido diploma legal, vejamos:

Recente inovação à Lei de Licitações e Contatos Administrativos foi à aprovação da Lei nº. 14.133/2021, que também trouxe importantes modificações ao ordenamento jurídico, contemplando compras e contratações de serviços, através de procedimento licitatório, com previsão legal sobre as hipóteses em que poderá a administração optar por *inexigir a licitação*, inclusive para a contratação de serviços técnicos especializados, como preceitua os art. 74, inciso III, alínea "c" do referido diploma legal, o que só reforça a possibilidade desta medida pela administração pública. Vejamos:

Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Rua Crispim Hipólito, 76, Centro, Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000

Fone 81 3751 1150 – CNPJ: 11.474.269/0001-26



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifamos)

A lei nos parece clara quanto à possibilidade da contratação dos serviços pretendidos pela administração pública mediante a inexigibilidade de licitação, porém, obriga o cumprimento de determinados requisitos para que o ato de inexigir a licitação torne-se legal, assim se faz necessário atentarmos ao que prevê o parágrafo terceiro do dispositivo acima citado. Vejamos:

Art. 74...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifamos)



Sobre a classificação de serviços técnicos advocatício, necessário se faz observar aquilo que dispõe a Lei 8.906/94, em seu art. 3º, com introdução dada pela Lei Federal nº 14.039/2020, que assim prevê:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".
(grifamos)

Como destacado acima, importante ressaltar que para a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, não basta somente à indicação de um dos serviços técnicos especializados e registrados pelo artigo 25, inciso II da Lei 8.666/1993. É necessária a comprovação da notória especialização do profissional e/ou da empresa a ser contratada, assim como o serviço possuir natureza predominantemente intelectual, para que então possa ser inexigida a licitação. Vejamos o que dispõe o artigo 25, inciso II da Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

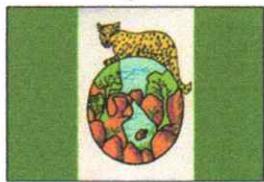


II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação [...]"

Portanto, a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, requer, cumulativamente, que seu objeto seja um serviço técnico especializado dentro dos conformes da lei, que o profissional e/ou empresa a ser contratada possua notória especialização e que a natureza do objeto seja predominantemente intelectual.

Para tanto, como forma de contemplar tais exigências, foi apresentada documentação da pessoa do advogado LINCOLN DE LIMA CARVALHO, da pessoa física, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.278.564-08, portador do RG nº. 1.328.876 SSP/AL, regularmente inscrito na OAB/PE nº. 909-A, estabelecido na Rua Julia Aragão, nº. 111, bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55.192-365, dentre as quais, resta constatada a comprovação da regularidade física, fiscal e sociais (antecedentes civis e criminais), nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

Em relação à **qualificação técnico-profissional**, que por força da Lei, considerando a forma de contratação, merece nossa maior atenção. Foram apresentados vastos atestados de capacidade técnica, tanto em nome da empresa



quanto em nome da pessoa apontada como responsável técnico desta, restando, a nosso entender, cumprido os requisitos previstos nos 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

Para que a contratação possa ser devidamente formalizada, além de atender a todas as exigências anteriormente mencionadas, a administração pública deverá atentar aos demais documentos indispensáveis a estruturação da contratação através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

Assim, da análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e, dessa maneira, opino pela LEGALIDADE do procedimento.

É o parecer, no qual submeto ao Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipais de Frei Miguelinho/PE, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de inexigibilidade.

Este parecer é dado pelo Sistema de Controle Interno, pois, no momento, não há assessor jurídico contratado.

Frei Miguelinho/PE, 04 de janeiro de 2022.


Jurandir da Silva Carlos Júnior.

Controle Interno da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE.

CPF 106.368.694-66

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022****TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

O Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que, considerando as peças que acompanham este procedimento, e de acordo com o disposto no Art. 24 e 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, torna público, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltada a orientar os Vereadores componentes desta Câmara, nos trabalhos internos necessários ao bom desempenho das atividades legislativas, como também, no assessoramento do pessoal administrativo, no que pertine as atividades técnicas-legislativas; a Comissão de Licitação na condução dos processos licitatórios, caso existentes; e também, na representatividade jurídica desta Casa de Leis, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, caso existentes, dentre outros procedimentos em que envolvam interesses da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco.

Frei Miguelinho/PE, 04 de abril de 2022.

José Severino dos Santos Neto.

Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltada a orientar os Vereadores componentes desta Câmara, nos trabalhos internos necessários ao bom desempenho das atividades legislativas, como também, no assessoramento do pessoal administrativo, no que pertine as atividades técnicas-legislativas; a Comissão de Licitação na condução dos processos licitatórios, caso existentes; e também, na representatividade jurídica desta Casa de Leis, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, caso existentes, dentre outros procedimentos em que envolvam interesses da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, o Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe conferi que, tendo em vista a fundamentação disposta nos Arts. 24 e 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, resolve, **ADJUDICAR** o objeto do processo acima mencionado em favor da pessoa do advogado LINCOLN DE LIMA CARVALHO, da pessoa física, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.278.564-08, portador do RG nº. 1.328.876 SSP/AL, regularmente inscrito na OAB/PE nº. 909-A, estabelecido na Rua Julia Aragão, nº. 111, bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55.192-365, no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Frei Miguelinho/PE, 04 de abril de 2022.

José Severino dos Santos Neto.

Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Saibam, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE, foi homologado, conforme documentos assinados e tendo em vista o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa, e com a fundamentação disposta no Art. 24 e 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que o Processo Administrativo nº 001/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, cujo o objeto é a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltada a orientar os Vereadores componentes desta Câmara, nos trabalhos internos necessários ao bom desempenho das atividades legislativas, como também, no assessoramento do pessoal administrativo, no que pertine as atividades técnicas-legislativas; a Comissão de Licitação na condução dos processos licitatórios, caso existentes; e também, na representatividade jurídica desta Casa de Leis, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, caso existentes, dentre outros procedimentos em que envolvam interesses da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho, em favor da pessoa do advogado LINCOLN DE LIMA CARVALHO, da pessoa física, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.278.564-08, portador do RG nº. 1.328.876 SSP/AL, regularmente inscrito na OAB/PE nº. 909-A, estabelecido na Rua Julia Aragão, nº. 111, bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55.192-365, no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dado e passado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Frei Miguelinho, em 05 de janeiro de 2022.

José Severino dos Santos Neto
José Severino dos Santos Neto.

Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE.

Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Rua Crispim Hipólito, 76, Centro, Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000

Fone 81 3751 1150 – CNPJ: 11.474.269/0001-26



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

ORDEM DE SERVIÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Termo de Contrato nº 01/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltada a orientar os Vereadores componentes desta Câmara, nos trabalhos internos necessários ao bom desempenho das atividades legislativas; a Comissão de Licitação na condução dos processos licitatórios, caso existentes; e também, na representatividade jurídica desta Casa de Leis, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, caso existentes, dentre outros procedimentos em que envolvam interesses da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho, **autoriza** a pessoa do advogado LINCOLN DE LIMA CARVALHO, pessoa física, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.278.564-08, portador do RG nº. 1.328.876 SSP/AL, regularmente inscrito na OAB/PE nº. 909-A, estabelecido na Rua Julia Aragão, nº. 111, bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55.192-365, **a iniciar os serviços.**

José Severino dos Santos Neto.

Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE.

LINCOLN DE LIMA CARVALHO

CPF/MF nº. 022.278.564-08

Contratado

Ciente em: 05 / 01 / 2022.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E CONSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO/PE – DENOMINADA DE CONTRATANTE – E, DO OUTRO LADO, BEL. LINCOLN DE LIMA CARVALHO – DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATADO, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede a Rua Crispim Hipólito, nº. 136, Centro, Frei Miguelinho/PE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 11.474.269/0001-26, neste ato representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o Sr. **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, Vereador, portador da cédula de identidade nº 6.778.706 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.193.534-82, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº. 86, Centro, Município de Frei Miguelinho/PE, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LINCOLN DE LIMA CARVALHO**, brasileiro solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Pernambuco (OAB/PE), sob o nº. 909-A/PE, portador da cédula de identidade nº 1.328.876 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.278.564-08, residente e domiciliado na Rua Julia Aragão, nº. 111, bairro Novo, Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.192-365, doravante denominado **CONTRATADO**, e com fundamento e observância aos art. 24 e 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e com fundamento nas normas de Direito Público e Privado aos contratos aplicáveis, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Direito Público e Constitucional, mediante as cláusulas e condições adiante avençadas, regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se outorgam e se obrigam a

Câmara Municipal de Frei Miguelinho
Rua Crispim Hipólito, 76, Centro, Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000
Fone 81 3751 1150 – CNPJ: 11.474.269/0001-26


Lincoln de L. Carvalho
Advogado
OAB/PE 909-A



cumprir, por si e seus sucessores, com fundamentado no Processo Administrativo Licitatório nº. 001/2022; Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, atendidas as cláusulas e condições adiante avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA INTRANSMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a CONTRATAÇÃO de pessoa física, devidamente identificada no preâmbulo deste contrato, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, para a CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO/PE, em conformidade com o presente instrumento contratual.

1.2 - O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir, no todo em parte, quaisquer dos seus direitos ou obrigações assumidos no presente contrato, sem autorização expressa e prévia do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1 - Pela Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

2.2 - O pagamento correspondente pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, objeto deste contrato, pelo período de 05/01/2022 a 31/12/2022, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2022, preferencialmente, através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência 0711-0, Conta Corrente nº. 55.508-8, da titularidade de Lincoln de Lima Carvalho, CPF/MF nº. 022.278.564-08.



2.3 – Todos os encargos referentes a impostos e taxas incidentes sobre a contratação, ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendidos pelo período de 05/01/2022 a 31/12/2022, e contados a partir da data da assinatura deste instrumento e em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, respeitadas as condições prescritas, nos termos do inciso II, do art. 25, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante termo e aditamento contratual, condicionado a existência de recursos orçamentários, desde que não seja denunciado, por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período.

3.2 - A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da sua assinatura estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas;

3.3 - Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito àquele que vier a substituí-lo oficialmente;

3.4 – Havendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE atualizará os valores a serem pagos, obedecendo à variação do IPCA entre a data final prevista para o pagamento e o dia da sua efetiva liquidação.

3.5 – Ocorrendo a resolução do contrato, o contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização;


 Lincoln de L. Carvalho
 Advogado
 OAB/PE 909-A



Juventude, Renovação
e Trabalho

Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



3.6 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Presidência da Câmara, não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a presente contratação para prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

01.0310101 - Atuação Legislativa e Apoio as Ações

01.0310101 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1 – A parte CONTRATADA se obriga a executar e manter os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, dando andamento conveniente ao objeto do presente contrato, de modo que possam ser realizados integralmente e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, tudo em conformidade com as condições exigidas nesse contrato.

5.2 – Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto do Contrato, nos termos da legislação vigente;

5.3 – Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, exclusivamente, no exercício da execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, pela fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

Lincoln de L. Carvalho
Advogado
OAB/PE 909-A



5.4 – Constituem obrigações do Contratado, as constantes nos artigos 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/1993, devendo manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da lei;

5.5 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de danos a terceiros, além de todos os serviços e do pessoal envolvido na execução do presente contrato;

5.6 – Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, na inspeção das condições da prestação dos serviços;

5.7 – O retardamento na prestação dos serviços, de forma não justificada, considerar-se-á como infração contratual, podendo, a critério da contratante, ocorrer motivo ensejador para a resolução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Tomar providências para o fiel cumprimento do presente Contrato;

6.2 - Notificar a parte CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades que digam respeito ao Contrato;

6.3 – Efetuar o pagamento a parte CONTRATADA, de acordo com a forma estabelecida neste instrumento;

6.4 - Fornecer as informações necessárias sobre o objeto do Contrato, quando solicitadas pela parte Contratada;

6.5 - Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do presente contrato.

Lincoln de L. Carvalho
Advogado
OAB/PE 909-A



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE LEGAL

8.1 - O presente contrato tem como suporte legal os preceitos de direito público, aplicando-se, no que couber, os critérios da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, aplicando-se, ainda, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, em comum acordo, com base nos critérios adotados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por maior privilégio que este possa oferecer.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento, por sei e seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.



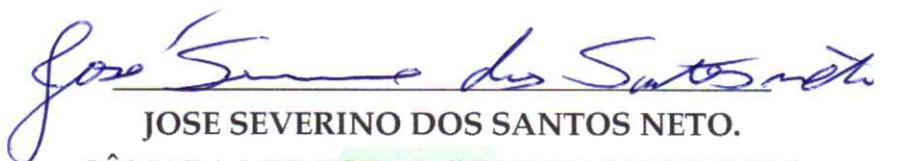
Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



Juventude, Renovação
e Trabalho

Frei Miguelinho/PE, 05 de janeiro de 2022.



JOSE SEVERINO DOS SANTOS NETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

CONTRATANTE



LINCOLN DE LIMA CARVALHO

ADVOGADO - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Polandra S. Lima

CPF/MF 07236362436

2 Levi Nethus Vincesse de Moura

CPF/MF 156.890.834-29